

PARECER Nº: 98/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2235/2025

INTERESSADO: Ver. Marcos da Farmácia

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 82/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 82/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de alerta para evitar o esquecimento de crianças em veículos de transporte escolar no município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III e VI) e à Constituição Federal (art. 2º; art. 61, § 1º, II; art. 84, IV), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 82/2025.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 98/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 82/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

